



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Eunivi		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Eunivi, nesta capital, INEP nº 23189800, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 4634129/2017</b>	<b>PARECER Nº 0307/2018</b>	<b>APROVADO EM: 21.02.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Edvirgens Pereira, diretora pedagógica da Escola Eunivi, nesta capital, por meio do processo nº 4634129/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 305, nº 277, Bairro Jangurussu, CEP: 60.866-330, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.643.391/0001-86, com Censo Escolar nº 23189800.

O corpo docente dessa instituição é composto de quatro professores habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0444/2013 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Edvirgens Pereira, licenciada em Filosofia, Registro nº 56811, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 34287/14. Pela secretaria escolar responde Edilene Lima Freitas, Registro nº 6198.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0307/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Eunivi, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, nesta capital, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE